



## LEI Nº 939/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros não governamentais do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAMÁ  
RUA DO COMÉRCIO, Nº 100 - CENTRO - SIRINHAMÁ - PA  
FAX: (081) 3611-1111

LEI Nº 331/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAMÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros não governamentais do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.





Art. 3º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 5º Instalado o Conselho o seus componentes escolherão entre si o seu Presidente a quem caberá presidir as reuniões e praticar outros atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Conselho editará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,  
08 de janeiro de 1998.

a) José Hildo Hacker

= Prefeito =

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e Art 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE, 08 / 01 / 98

*[Handwritten signature]*



Art. 30. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, trans-ferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educa-cional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demons-trativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos re-cursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 40. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extra-ordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 50. Instalado o Conselho o Conselho e seus componentes escolherão entre si o seu Presidente a quem caberá presidir as reuniões e praticar outros atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 60. Dentro de 60 (sessenta) dias da vigên-cia desta Lei, o Conselho editará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Muni-cipal.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrá-rio.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHEM,  
08 de Janeiro de 1988.

a) José Hélio Hacker

Assinado em

CERTIDÃO

Certifico que a presente e as cópias  
no Livro de Atas desta Prefeitura e de  
seus órgãos, na forma prescrita no Art.  
17 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da  
Constituição Federal.

Sirinheim - 08 de Janeiro de 1988